



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**Endereço: Rua Helena Paludeto Iori, nº 386 - Jardim Alto do Silveiras - Birigui/SP****CNPJ: 32.578.926/0001-55****E-mail: vendas@dinalab.com.br****FONE: 18-3634-1777****REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS HENRIQUE PEPICE**

Item	Descrição Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total do item
8	ACETATO DE AMÔNIO, FRASCO DE 500 G Fórmula química $C_2H_7NO_2$, massa molar 77,08 g/mol, número de referência química CAS 631-61-8, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A., frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
15	ÁCIDO ACÉTICO, FRASCO DE 1 L Sinônimo ácido acético glacial, fórmula química $C_2H_4O_2$, massa molar 60,05 g/mol, número de referência química CAS 64-19-7, grau de pureza mínimo de 99,7%, características adicionais reagente P.A., ACS, frasco de vidro de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	14	R\$ 47,88	R\$ 670,32
20	ÁCIDO CRÔMICO P.A., GRAMAS EM FRASCO DE 1.000 G ÁCIDO CRÔMICO P.A., SINÔNIMO ANIDRIDO CRÔMICO, FÓRMULA QUÍMICA H_2CrO_4 , MASSA MOLAR 118,01 G/MOL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7738-94-5, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REAGENTE P.A. APRESENTAÇÃO: GRAMAS EMBALADOS EM FRASCO DE 1.000 GRAMAS, FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), DATA DE FABRICAÇÃO NÃO ANTERIOR À 6 MESES DA DATA DE ENTREGA OU PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	GRAMA	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00

22	ACIDO FOSFOMOLIBDICO, FRASCO DE 25 G Fórmula química $H_3PMo_{12}O_{40}.nH_2O$, massa molar 1825,25 g/mol, número de referência química CAS 51429-74-4, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., frasco de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	125	R\$ 2,09	R\$ 261,25
24	ÁCIDO GÁLICO ANIDRO, GRAMAS EM FRASCO DE 100 G Sinônimo ácido 3,4,5-triidroxibenzóico, fórmula química $C_7H_6O_2$, massa molar 170,12 g/mol, número de referência química CAS 149-91-7, grau de pureza mínimo de 97%, características adicionais reagente P.A., Apresentação: Gramas embalados em frasco de 100g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou no mínimo 75% do prazo de validade em vigor.	GRAMA	200	R\$ 0,61	R\$ 122,00
28	ÁCIDO NÍTRICO, FRASCO DE 1 L Fórmula química HNO_3, massa molar 63,01 g/mol, número de referência química CAS 7697-37-2, grau de pureza mínimo de 65%, características adicionais reagente P.A., ACS, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pelo Exército.	LITRO	32	R\$ 169,35	R\$ 5.419,20
30	ÁCIDO PERCLÓRICO, FRASCO DE 1 L Fórmula química $HClO_4$, massa molar 100,46 g/mol, número de referência química CAS 7601-90-3, grau de pureza mínimo de 70%, características adicionais reagente ACS, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pelo Exército.	LITRO	11	R\$ 1.032,63	R\$ 11.358,93

32	ÁCIDO PÍCRICO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Sinônimo 2,4,6-trinitrofenol, fórmula química $C_6H_3N_3O_7$, massa molar 229,11 g/mol, número de referência química CAS 88-89-1, grau de pureza mínimo de 90%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pelo Exército.	GRAMA	1000	R\$ 11,58	R\$ 11.580,00
34	ÁCIDO SULFOSSALICÍLICO DIHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Sinônimos: ácido 5-sulfossalicílico, ácido salicilsulfônico, ácido 2-hidroxi-5-sulfo-benzóico ou ácido 3-carboxi-4-hidroxibenzeno-sulfônico, fórmula química $C_7H_6O_6S.2H_2O$, massa molar 254,21 g/mol, número de referência química CAS 5965-83-3, grau de pureza mínimo de 95%, aspecto físico pó branco, cristalino, inodoro, solúvel em água, características adicionais reagente P.A. Apresentação grama em frasco de vidro de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. CATMAT/CATSER: 352956	GRAMA	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
35	ÁCIDO SULFÚRICO PARA ANÁLISE DE LEITE, FRASCO DE 1 L Fórmula química H_2SO_4, massa molar de 98,08 g/mol, número de referência química CAS 7664-93-9, grau de pureza mínimo de 96%, densidade do produto entre 1820 e 1825 gramas / litro, características adicionais reagente P.A., ACS, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	2	R\$ 68,02	R\$ 136,04

42	ADENOSINA, GRAMA EM FRASCO DE 5 G Sinônimo 9-beta-D-Ribofuranosiladenina, Adenina ribosida, Adenina-9-beta-D-ribofuranosida, fórmula química $C_{10}H_{13}N_5O_4$, massa molar 267,2 g/mol, número de referência química CAS 58-61-7, grau de pureza mínimo de 99%. Apresentação: gramas em frasco de 5 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior a 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	5	R\$ 125,59	R\$ 627,95
53	ANIDRIDO ACÉTICO, FRASCO DE 1 L Fórmula química $C_3H_3O_2$, massa molar 102,09 g/mol, número de referência química CAS 108-24-7, grau de pureza mínimo de 98,5%, características adicionais reagente P.A., ACS, frasco de vidro de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	4	R\$ 33,11	R\$ 132,44
54	AZUL DE ALCIANO 8 GX, FRASCO DE 10 G Fórmula química $C_{56}H_{68}Cl_4CuN_{16}S_4$, massa molar 1298,88 g/mol, número de referência química CAS 33864-99-2, índice internacional de corantes C.I. 74240, características adicionais reagente P.A., para microscopia, frasco de vidro de 10 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	1	R\$ 373,64	R\$ 373,64
56	AZUL DE COOMASSIE BRILHANTE G 250 PARA MICROSCOPIA, FRASCO DE 25 G Sinônimo corante azul brilhante G, fórmula química $C_{47}H_{48}N_3NaO_7S_2$, massa molar 854,04 g/mol, número de referência química CAS 6104-58-1, índice internacional de corantes C.I. 42655, características adicionais reagente P.A., corante de proteínas (solúvel), para microscopia, frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	3	R\$ 136,99	R\$ 410,97

60	BENZENO, FRASCO DE 1 L Fórmula química C₆H₆, massa molar 78,11 g/mol, número de referência química CAS 71-43-2, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	4	R\$ 546,13	R\$ 2.184,52
63	BICARBONATO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo hidrogenocarbonato de sódio, fórmula química NaHCO₃, massa molar 84,01 g/mol, número de referência química CAS 144-55-8, grau de pureza mínimo 99,7%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	4000	R\$ 0,02	R\$ 80,00
64	BIFTALATO DE POTÁSSIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo hidrogenoftalato de potássio, fórmula química C₈H₅KO₄, massa molar 204,22 g/mol, número de referência química CAS 877-24-7, grau de pureza mínimo de 99,95%, características adicionais reagente padrão primário P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
66	BROMETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Sinônimo brometo de hexadeciltrimetilamônio, CTAB, fórmula química C₁₉H₄₂BrN, massa molar 364,45 g/mol, número de referência química CAS 57-09-0, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de vidro de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega. Uso em biologia molecular para precipitação de DNA.	GRAMA	800	R\$ 0,40	R\$ 320,00

67	BROMETO DE POTÁSSIO, GRAMA EM FRASCO 250G Fórmula química KBr, massa molar 119,00 g/mol, número de referência química CAS 7758-02-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
68	BROMETO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química NaBr, massa molar 102,89 g/mol, número de referência química CAS 7647-15-6, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
69	CÂNFORA, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química C₁₀H₁₆O, massa molar 152,23 g/mol, número de referência química CAS 76-22-2, grau de pureza mínimo de 95%, características adicionais reagente P.A., Apresentação: Grama embalados em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
70	CARBONATO DE BISMUTO BÁSICO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Sinônimo carbonato de bismuto III básico ou subcarbonato de bismuto, fórmula química (BiO)₂CO₃, massa molar 509,97 g/mol, número de referência química CAS 5892-10-4, grau de pureza mínimo de 81%, características adicionais reagente P.A., Apresentação: Gramas embalados em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos após a entrega.	GRAMA	1000	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00

71	CARBONATO DE CÁLCIO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Fórmula química CaCO_3 , massa molar 100,09 g/mol, número de referência química CAS 471-34-1, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,03	R\$ 15,00
72	CARBONATO DE CÁLCIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química CaCO_3 , massa molar 100,09 g/mol, número de referência química CAS 471-34-1, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,03	R\$ 30,00
73	CARBONATO DE POTÁSSIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química K_2CO_3 , massa molar 138,21 g/mol, número de referência química CAS 584-08-7, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	4000	R\$ 0,09	R\$ 360,00
79	CASEÍNA MÍN. 99%, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Massa molar 23600 g/mol, número de referência química CAS 9000-71-9, grau de pureza mínimo de 99%. Apresentação: grama em frasco de 500 g, data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,47	R\$ 940,00

80	CELOBIOSE D, GRAMAS EM FRASCO DE 25 G Fórmula química C ₁₂ H ₂₂ O ₁₁ , número de referência química CAS 528-50-7, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A., Apresentação: Gramas embalados em frasco de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	25	R\$ 24,53	R\$ 613,25
82	CINETINA / QUINETINA, FRASCO 5G SINÔNIMOS: 6-FURFURILAMINOPURINA, N6-FURFURILADENINA, QUINETINA, KINETINA. FÓRMULA QUÍMICA C ₁₀ H ₉ N ₅ O, MASSA MOLECULAR 215.21G, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 525-79-1, GRAU DE PUREZA MÍNIMO 98%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REAGENTE CRISTALINO DE COR BRANCA. APRESENTAÇÃO: GRAMAS EMBALADOS EM FRASCO DE 5 G. FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), DATA DE FABRICAÇÃO NÃO ANTERIOR À 6 MESES DA DATA DE ENTREGA OU PRODUTO ENTREGUE COM NO MÍNIMO 75% DO PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.	GRAMA	10	R\$ 26,77	R\$ 267,70
83	CITOCROMO C, OBTIDO DE CORAÇÃO EQUINO, PUREZA MÍN. 95%, FRASCO DE 50 MG CITOCROMO C OBTIDO DE CORAÇÃO EQUINO, PESO MOLECULAR: 12.384 DA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 9007-43-6. GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 95%. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 50MG. FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), DATA DE FABRICAÇÃO NÃO ANTERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA OU NO MÍNIMO 75% DO PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR. EQUIVALENTE OU SUPERIOR A SIGMA-ALDRICH REF. C2506.	FRASCO	1	R\$ 1.341,39	R\$ 1.341,39

84	CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO TRIBÁSICO, GRAMA EM FRASCO DE 500G Fórmula química $C_6H_5Na_3O_7 \cdot 2H_2O$, massa molar 294,10 g/mol, número de referência química CAS 6132-04-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	3500	R\$ 0,04	R\$ 140,00
89	CLORETO DE BÁRIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $BaCl_2$, massa molar 208,23 g/mol, número de referência química CAS 10361-37-2, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00
92	CLORETO DE CÁLCIO DIHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Fórmula química $CaCl_2 \cdot 2H_2O$, massa molar 147,02 g/mol, número de referência química CAS 10035-04-8, grau de pureza mínimo de 98,5%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	3250	R\$ 0,05	R\$ 162,50
93	CLORETO DE CROMO III HEXAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Fórmula química $CrCl_3 \cdot 6H_2O$, massa molar 266,45 g/mol, grau de pureza mínimo de 98%, número de referência química CAS 10060-12-5, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00

94	CLORETO DE LÍTIO, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Fórmula química LiCl, massa molar 42,39 g/mol, número de referência química CAS 7447-41-8, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	1400	R\$ 2,37	R\$ 3.318,00
96	CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química MgCl₂.6H₂O, massa molar 203,30 g/mol, número de referência química CAS 7791-18-6, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	3500	R\$ 0,04	R\$ 140,00
101	CORANTE FAST GREEN FCF, FRASCO DE 25 G Fórmula química C₃₇H₃₄N₂Na₂O₁₀S₃, massa molar 808,86 g/mol, número de referência química CAS 2353-45-9, índice internacional de corantes C.I.42053, grau de pureza mínimo de 85%, características adicionais frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	4	R\$ 97,94	R\$ 391,76
102	CORANTE VERMELHO DO NILO, PARA MICROSCOPIA, FRASCO DE 1 G CORANTE VERMELHO DO NILO (NILE RED) PARA MICROSCOPIA. FÓRMULA QUÍMICA C₂₀H₁₈N₂O₂, MASSA MOLAR 318,37 G/MOL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7385-67-3. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1G. FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO 75% DO PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.	FRASCO	1	R\$ 1.475,17	R\$ 1.475,17

104	D(+)-SACAROSE, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo: Sucrose. Fórmula química C₁₂H₂₂O₁₁, massa molar 342,30 g/mol, número de referência química CAS 57-50-1, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,03	R\$ 30,00
106	DAPI, MILIGRAMAS, EMBALADO EM FRASCOS DE 10 MG Sinônimo DAPI dicloridrato; 4',6-Diamidino-2-fenilindol, fórmula química C₁₆H₁₅N₅. 2HCl, massa molar 350,25 g/mol, número de referência química CAS 28718-90-3, grau de pureza mínimo de 95%, características adicionais para coloração de ácidos nucleicos, sólido amarelo. Apresentação: miligramas, embaladas em frascos de 10 mg. Fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou produto entregue com no mínimo 75% do prazo de validade em vigor. Deverá ser entregue sob condições refrigeradas e sob abrigo da luz.	MILIGRAMA	10	R\$ 1.188,95	R\$ 11.889,50
108	DICLOROMETANO, FRASCO DE 1 L Sinônimo cloreto de metileno, fórmula química CH₂Cl₂, massa molar 84,93 g/mol, número de referência química CAS 75-09-2, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente ACS, estabilizado com proximadamente 50-150 ppm de amileno, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	4	R\$ 72,11	R\$ 288,44

114	EDTA, ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRACÉTICO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Sinônimo ácido etilenodiaminotetracético ou ácido etilenodinitrilotetracético, fórmula química $C_{10}H_{16}N_2O_8$, massa molar 292,24 g/mol, número de referência química CAS 60-00-4, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2250	R\$ 0,06	R\$ 135,00
116	ESCARLATE DE BIEBRICH, FRASCO DE 25G Sinônimos Ponceau BS, Biebrich Scarlet ou Vermelho ácido 66; fórmula química $C_{22}H_{14}N_4Na_2O_7S_2$, massa molar 556,5 g/mol, número de referência química CAS 4196-99-0; Índice internacional de corantes C.I 26905; grau de pureza mínimo de 60%; Características adicionais frasco de 25g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	3	R\$ 92,93	R\$ 278,79
119	ETILENODIAMINA, FRASCO DE 1 L Sinônimo 1,2 diaminoetano ou 1,2 etanodiamina, fórmula química $C_2H_8N_2$, massa molar 60,10 g/mol, número de referência química CAS 107-15-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.S., frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	1	R\$ 138,03	R\$ 138,03

123	FLUORETO DE AMÔNIO, GRAMAS EM FRASCO DE 500 G FLUORETO DE AMÔNIO, ASPECTO FÍSICO CRISTAL INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA (NH₄)F, MASSA MOLAR 37,04 G/MOL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 12125-01-8, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 98%. APRESENTAÇÃO: GRAMAS EMBALADOS EM FRASCOS DE 500 G, FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ). PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO 75% DO SEU PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.	GRAMA	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
125	FLUORETO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química NaF, massa molar 41,98 g/mol, número de referência química CAS 7681-49-4, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pelo Exército.	GRAMA	1000	R\$ 0,63	R\$ 630,00
128	FOSFATO DE CÁLCIO MONOBÁSICO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo dihidrogênio fosfato de cálcio, fórmula química CaH₄O₈P₂, massa molar 234,05 g/mol, número de referência química CAS 7758-23-8, grau de pureza mínimo de 95%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
133	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo dihidrogenofosfato de sódio, fórmula química NaH₂PO₄, massa molar 119,98 g/mol, número de referência química CAS 7558-80-7, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	7000	R\$ 0,06	R\$ 420,00

139	GLICINA, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo ácido aminoacético, fórmula química $C_2H_5NO_2$, massa molar 75,06 g/mol, número de referência química CAS 56-40-6, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
141	GLICOSE 6-FOSFATO DESIDROGENASE - ISOLADA DE S. CEREVISIAE, TIPO IX, 250 UNIDADES glicose 6-fosfato desidrogenase - isolada de S. cerevisiae, tipo IX, pó liofilizado, 200-400 unidades/mg de proteína. Número CAS 9001-40-5. 250 Unidades. fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	5	R\$ 2.484,75	R\$ 12.423,75
143	GLUTARALDEIDO, FRASCO DE 1000 ML Sinônimo pentano-1,5-dial, fórmula química: $C_5H_8O_2$, massa molar 100,12 g/mol, número de referência química CAS 111-30-8, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais 25% em solução aquosa, frasco de 1000 mL, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	5	R\$ 107,46	R\$ 537,30
144	GLUTATIONA OXIDADA - GSSG, GRAMA EM FRASCO DE 1G Glutationa oxidada - GSSG. Formula quimica $C_{20}H_{32}N_6O_{12}S_2$, peso molecular 612,63, numero CAS 27025-41-8. Apresentação: Grama embalados em frasco de 1g. fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	GRAMA	5	R\$ 450,05	R\$ 2.250,25

146	GRAXA DE SILICONE, FRASCO DE 50 G Número de referência química CAS 7440-21-3, características adicionais cor branca aspecto sólido consistente, frasco de 50 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	5	R\$ 33,43	R\$ 167,15
149	HIDROGENOCITRATO DE SÓDIO SESQUIIDRATADO, GRAMAS EM FRASCO DE 250 G HIDROGENOCITRATO DE SÓDIO SESQUIIDRATADO, SINÔNIMO SAL DISSÓDICO DE ÁCIDO CÍTRICO, FÓRMULA QUÍMICA $\text{HOC}(\text{COOH})(\text{CH}_2\text{COONA})2.1.5\text{H}_2\text{O}$, MASSA MOLAR 263,11 G/MOL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6132-05-4, PUREZA MÍNIMA DE 99,0%. APRESENTAÇÃO: GRAMAS EMBALADOS EM FRASCOS DE 250 G. FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS. PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.	GRAMA	250	R\$ 1,93	R\$ 482,50
150	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Fórmula química $\text{Al}(\text{OH})_3$, massa molar 78,00 g/mol, número de referência química CAS 21645-51-2, grau de pureza mínimo de 76,5%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,12	R\$ 60,00
152	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, GRAMAS EM FRASCO DE 500 G Fórmula química KOH, massa molar 56,11 g/mol, número de referência química CAS 1310-58-3, grau de pureza mínimo de 85%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	7000	R\$ 0,05	R\$ 350,00

161	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE NITROGÊNIO TOTAL EM ÁGUA (1 Unidade = 1 Kit de testes) TESTE EM TUBO PARA DETERMINAÇÃO DE NITROGÊNIO TOTAL. TESTES RÁPIDOS PARA TODOS OS TIPOS DE AMOSTRAS DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS. COMPATÍVEL COM LEITORES FOTÔMETRO UV-VIS. FAIXA DE MEDIÇÃO: 3-60 MG/L N. KIT COM REAGENTES SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 20 TESTES. EQUIVALENTE E/OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA NANOCOLOR NITROGÊNIO TOTAL. Tube test NANOCOLOR total Nitrogen TNb 60 985092	UNIDADE	2	R\$ 1.121,00	R\$ 2.242,00
162	KIT PORTÁTIL PARA ANÁLISE DE ÁGUA, MÍN. 100 TESTES Kit portátil para controle da qualidade da água, com reagentes, acessórios e instruções para determinação dos parâmetros Nitrogênio amoniacal, Nitrito, Alcalinidade, pH, Dureza, Oxigênio dissolvido, Temperatura e Transparência). Deve acompanhar Maleta para transporte; Termômetro de 0-50°C; Reagentes para 100 testes de cada parâmetro; Garrafa coletora; Papéis filtro; Cubetas de 10mL marcadas; Cubetas de no mín. 30mL marcadas; Disco de Secchi com fita de no mín. 1,5 metros; Cartelas colorimétricas para comparação visual em material resistente à água e com proteção UV para evitar desbotamento; Manual de instruções e informações de segurança no manuseio.	UNIDADE	21	R\$ 1.293,20	R\$ 27.157,20
163	L- LISINA, GRAMAS EM FRASCO DE 25 G Fórmula química $C_6H_{14}N_2O_2.HCl$, massa molar 182,65 g/mol, número de referência química CAS 657-27-2, grau de pureza mínimo de 98,5%, características adicionais reagente P.A., Apresentação: Grama embalados em frasco de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	25	R\$ 0,61	R\$ 15,25

166	LIGA SEGUNDO DEVARDA, FRASCO DE 250 G Liga de alumínio (44% a 46%), cobre (49% a 51%) e zinco (4% a 6%), número de referência química CAS 8049-11-4, características adicionais reagente P.A., frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pelo Exército.	FRASCO 250 G	3	R\$ 293,83	R\$ 881,49
167	MAGNÉSIO METÁLICO EM RASPAS SÓLIDAS, FRASCO DE 100 G Fórmula química Mg, massa molar 24,31 g/mol, número de referência química CAS 7439-95-4, grau de pureza mínimo de 99,5%, frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	300	R\$ 0,54	R\$ 162,00
168	METABISSULFITO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo dissulfito de sódio, fórmula química Na₂S₂O₅, massa molar 190,11 g/mol, número de referência química CAS 7681-57-4, grau de pureza mínimo de 97%. Apresentação: grama em frasco de 500 g, características adicionais reagente P.A., ACS, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,03	R\$ 30,00
174	NITRATO DE AMÔNIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química NH₄NO₃, massa molar 80,04 g/mol, número de referência química CAS 6484-52-2, grau de pureza mínimo de 95%, características adicionais P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pelo Exército.	GRAMA	2500	R\$ 0,39	R\$ 975,00

175	NITRATO DE CÁLCIO TETRAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $\text{Ca}(\text{NO}_3)_2 \cdot 4\text{H}_2\text{O}$, massa molar 236,15 g/mol, número de referência química CAS 13477-34-4, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,06	R\$ 120,00
176	NITRATO DE MAGNÉSIO HEXAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $\text{Mg}(\text{NO}_3)_2 \cdot 6\text{H}_2\text{O}$, massa molar 256,41 g/mol, número de referência química CAS 13446-18-9, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A, ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
177	NITRATO DE POTÁSSIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química KNO_3, massa molar 101,10 g/mol, número de referência química CAS 7757-79-1, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pelo Exército.	GRAMA	3000	R\$ 0,31	R\$ 930,00
180	ORTOVANADATO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 50 G Fórmula química Na_3VO_4, massa molar 183,91 g/mol, número de referência química CAS 13721-39-6, grau de pureza mínimo de 90%, Apresentação: Gramas embalados em frasco de 50 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Equivalente ou superior a S6508/Sigma-Aldrich.	GRAMA	50	R\$ 39,70	R\$ 1.985,00

181	OXALATO DE AMÔNIO MONOIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $(\text{NH}_4)_2\text{C}_2\text{O}_4 \cdot \text{H}_2\text{O}$, massa molar 142,11 g/mol, número de referência química CAS 6009-70-7, grau de pureza mínimo 99,5%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco plástico de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1500	R\$ 0,04	R\$ 60,00
182	OXALATO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo oxalato dissódico, fórmula química $\text{Na}_2\text{C}_2\text{O}_4$, massa molar 134,0 g/mol, número de referência química CAS 62-76-0, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
197	REAGENTE FOLIN CIOCALTEAU, FRASCO DE 500 ML Solução 2N, frasco de 500 mL, característica adicional para determinação de proteínas, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	UNIDADE	3	R\$ 153,30	R\$ 459,90
202	SILICA GEL AZUL 4-8 MM, FRASCO DE 1 KG Sinônimo sílica dessecante, fórmula química SiO_2, massa molar 60,08 g/mol, número de referência química CAS 7631-86-9, características adicionais granulado 4-8mm, com indicador de umidade cloreto de cobalto, frasco de 1 Kg, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos após a entrega.	QUILO GRAMA	3	R\$ 95,60	R\$ 286,80

213	SULFATO DE AMÔNIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $(\text{NH}_4)_2\text{SO}_4$, massa molar 132,14 g/mol, número de referência química CAS 7783-20-2, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	3000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
216	SULFATO DE FERRO II HEPTAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo sulfato ferroso heptahidratado, fórmula química $\text{FeSO}_4 \cdot 7\text{H}_2\text{O}$, massa molar 278,01g/mol, grau de pureza mínimo de 99%, número de referência química CAS 7782-63-0, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	4000	R\$ 0,05	R\$ 200,00
219	SULFATO DE POTÁSSIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química K_2SO_4, massa molar 174,26 g/mol, número de referência química CAS 7778-80-5, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
228	TIOCIANATO DE AMÔNIO, FRASCO DE 500 G Fórmula química NH_4SCN, massa molar 76,12 g/mol, número de referência química CAS 1762-95-4, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., frasco plástico de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1500	R\$ 0,11	R\$ 165,00

231	TRIETANOLAMINA, FRASCO DE 1 L Sinônimo trihidroxietilamina ou TEA, fórmula química $C_6H_{15}NO_3$, massa molar 149,19 g/mol, número de referência química CAS102-71-6, características adicionais reagente para análise. Apresentação: frasco de 1 Litro, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pelo Exército.	LITRO	3	R\$ 201,29	R\$ 603,87
235	URÉIA, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo diaminometanal, fórmula química $CO(NH_2)_2$, massa molar 60,06 g/mol, número de referência química CAS 57-13-6, grau de pureza mínima de 99,0%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,03	R\$ 15,00
TOTAL DA ATA					R\$ 113.546,25

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata

de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Calibry Metrologia Comércio e Calibração Ltda

Rua 617, N° 291 – qd. 548, It. 08

Setor São José – Goiânia – GO

CNPJ: 11.227.424/0001-00

Tel – (62) 3638-0078 / 62 98313-5553

gerencia@calibrymetrologia.com

REPRESENTANTE LEGAL: Raquel Lopes de Freitas Queiroz

Item	Descrição Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total do item
6	6-HIDROXI-2,5,7,8 - TETRAMETILCROMANO-2-ÁCIDO CARBOXÍLICO (TROLOX), GRAMA EM FRASCO DE 5G TROLOX ((±)-6-Hydroxy-2,5,7,8-tetramethylchromane-2-carboxylic acid), fórmula empírica C ₁₄ H ₁₈ O ₄ , peso molecular 250,29, número CAS 53188-07-1, com pureza mínima de 97%. Apresentação: grama em frasco de 5 gramas, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	5	R\$ 564,90	R\$ 2.824,50
7	8-HIDROXIQUINOLINA, GRAMA EM FRASCO DE 50 G Sinônimo 8-quinolinol ou 8-oxiquinolina, fórmula química C ₉ H ₇ NO, massa molar 145,16 g/mol, número de referência química CAS 148-24-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente ACS, Apresentação: Grama embalado em frasco de vidro de 50 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	100	R\$ 1,54	R\$ 154,00

9	ACETATO DE POTÁSSIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $KC_2H_3O_2$, massa molar 98,15 g/mol, número de referência química CAS 127-08-2, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,18	R\$ 360,00
13	ÁCIDO 2-TIOBARBITÚRICO, GRAMA EM FRASCO DE 25G Fórmula química $C_4H_4O_2N_2S$, massa molar 144,15 g/mol, número de referência química CAS 50417-6, grau de pureza mínimo de 98%. Apresentação: grama em frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	100	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00
25	ÁCIDO L-ASCÓRBICO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Fórmula química $C_6H_8O_6$, massa molar 176,13 g/mol, número de referência química CAS 50-81-7, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
26	ÁCIDO MALÉICO, GRAMAS EM FRASCO DE 500 G Sinônimo ácido cis-butenodióico, fórmula química $C_4H_4O_4$, massa molar 116,07 g/mol, número de referência química CAS 110-16-7, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente para síntese. Apresentação: Gramas embalados em frascos de 500 gramas, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de	GRAMA	1000	R\$ 0,09	R\$ 90,00

	3 anos a contar da data de entrega.				
27	ÁCIDO MOLÍBDICO, FRASCO DE 250G Fórmula química H_2MoO_4, massa molar 161,95 g/mol, número de referência química CAS 7782-91-4, grau de pureza mínimo de 85%, características adicionais reagente P.A. ACS, frasco de 250g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
31	ÁCIDO PERIÓDICO, GRAMA EM FRASCO DE 25 G Sinônimo ácido orto-periódico, fórmula química H_5IO_6, massa molar 227,94 g/mol, número de referência química CAS 10450-60-9, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	175	R\$ 3,95	R\$ 691,25
33	ACIDO SÓRBICO, FRASCO 500G Sinônimo: alfa-trans-gama-Sorbic acid, (E,E)-1,3-Pentadiene-1-carboxylic acid, 2,4-Hexadienoic acid, 2E,4E-Hexadienoic acid, trans,trans-2,4-Hexadienoic acid, C6:2n-2,4, NSC 35405, NSC 49103, NSC 50268, Linear Formula: $CH_3CH=CHCH=CHCOOH$, Molecular Weight: 112.13, CAS Number: 110-44-1, frasco de 500g, P.S., fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00

38	ÁCIDO TUNGSTOFOSFÓRICO HIDRATADO, GRAMAS EM FRASCO DE 25 G Sinônimo ácido fosfotúngstico, fórmula química $H_3[P(W_3O_{10})_4] \cdot xH_2O$, massa molar 2.880,17 g/mol (anidra), número de referência química CAS 12501-23-4, características adicionais reagente P.A., Apresentação: grama embalados em frascos de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	125	R\$ 2,06	R\$ 257,50
55	AZUL DE BROMOFENOL, FRASCO 25G Fórmula química $C_{19}H_{10}Br_4O_5S$, massa molar 669,96 g/mol, número de referência química CAS 115-39-9, características adicionais reagente P.A., frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	1	R\$ 46,89	R\$ 46,89
58	AZUL DE NITROTETRAZÓLIO CLORETO (NBT), FRASCO DE 1 G SINÔNIMO: P-NITRO-BLUE TETRAZOLIUM CHLORIDE; CLORETO DE AZUL NITROTETRAZÓLIO. FÓRMULA QUÍMICA $C_4H_3N_5O_6 \cdot 2Cl$, MASSA MOLAR 817,6 G/MOL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 298-83-9, GRAU DE PUREZA MÍNIMO: 98%. ASPECTO: PÓ. APRESENTAÇÃO: GRAMAS EMBALADOS EM FRASCO DE 1 G. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO ANTERIOR À 6 MESES DA DATA DE ENTREGA OU ENTREGUE COM NO MÍNIMO 75% DO SEU PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR. FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ).	GRAMA	2	R\$ 617,13	R\$ 1.234,26

59	AZUL DE TRIPAN, FRASCO DE 25 G Sinônimo azul de tripano, fórmula química $C_{34}H_{24}N_6Na_4O_{14}S_4$, massa molar 960, 79 g/mol, número de referência química CAS 72-57-1, grau de pureza mínimo de 80%, índice internacional de corantes C.I. 23850, características adicionais reagente para microscopia, frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	2	R\$ 75,76	R\$ 151,52
65	BISSULFITO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $NaHSO_3$, massa molar 104,06 g/mol, número de referência química CAS 7631-90-5, grau de pureza mínimo de 58,5%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
81	CICLOHEXANO, FRASCO DE 1 L Fórmula química C_6H_{12} , massa molar 84,16 g/mol, número de referência química CAS 110-82-7, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., Apresentação: frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	2	R\$ 58,66	R\$ 117,32
85	CLORANFENICOL, GRAMA EM FRASCO DE 25 G (COTAR O VALOR DO GRAMA) Fórmula química $C_{11}H_{12}Cl_2N_2O_5$, massa molar 323,13 g/mol, número de referência química CAS 56-75-7, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	150	R\$ 3,08	R\$ 462,00

86	CLORETO DE 2,3,5-TRIFENILTETRAZÓLIO, GRAMA EM FRASCO DE 10 G Fórmula química $C_{19}H_{15}ClN_4$, massa molar 334,8 g/mol, número de referência química CAS 298-96-4, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 10 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	90	R\$ 16,25	R\$ 1.462,50
97	CLORETO DE MANGANÊS TETRAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $MnCl_2 \cdot 4H_2O$, massa molar 197,91 g/mol, número de referência química CAS 13446-34-9, grau de pureza mínimo de 97%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,17	R\$ 85,00
98	CLORETO DE POTÁSSIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química KCl, massa molar 74,55 g/mol, número de referência química CAS 7447-40-7, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	12000	R\$ 0,05	R\$ 600,00

100	CLOROFÓRMIO, FRASCO DE 1 L Sinônimo triclorometano, fórmula química CHCl_3, massa molar 119,38 g/mol, número de referência química CAS 67-66-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	33	R\$ 76,00	R\$ 2.508,00
103	CRISTAL VIOLETA, FRASCO DE 25 G Sinônimo violeta de genciana, fórmula química $\text{C}_{25}\text{H}_{30}\text{ClN}_3$, massa molar 407,99 g/mol, número de referência química CAS 548-62-9, índice internacional de corantes C.I. 42555, frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	5	R\$ 15,44	R\$ 77,20
109	DICROMATO DE POTÁSSIO, GRAMA EM FRASCO DE 500G Sinônimo bicromato de potássio, fórmula química $\text{K}_2\text{Cr}_2\text{O}_7$, massa molar 294,19 g/mol, número de referência química CAS 7778-50-9, grau de pureza mínimo 99%, características adicionais reagente ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	GRAMA	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00

115	EOSINA AMARELADA, FRASCO DE 25 G Fórmula química $C_{20}H_6Br_4Na_2O_5$, massa molar 691,86 g/mol, número de referência química CAS 17372-87-1, índice internacional de corantes C.I. 45380, características adicionais reagente P.A., frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	5	R\$ 41,46	R\$ 207,30
120	EUGENOL, MILILITRO EM FRASCO DE 100 ML (COTAR O VALOR DO MILILITRO) Sinônimo 4-alil-2-metoxifenol ou óleo de cravo, fórmula química $C_{10}H_{12}O_2$, massa molar 164,20 g/mol, número de referência química CAS 97-53-0, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: mililitros embalados em frasco de 100 mL, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	MILILITROS	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
129	FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo hidrogenofosfato de potássio, fórmula química K_2HPO_4 , massa molar 174,18 g/mol, número de referência química CAS 7758-11-4, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00

130	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo dihidrogenofosfato de potássio, fórmula química KH_2PO_4 , massa molar 136,09 g/mol, número de referência química CAS 7778-77-0, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2500	R\$ 0,10	R\$ 250,00
131	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo hidrogenofosfato de sódio dibásico ou fosfato dissódico, fórmula química Na_2HPO_4 , massa molar 141,98 g/mol, número de referência química CAS 7558-79-4, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	7000	R\$ 0,09	R\$ 630,00
135	FUCSINA ÁCIDA FRASCO 25 G Fórmula química $\text{C}_{20}\text{H}_{17}\text{N}_3\text{Na}_2\text{O}_9\text{S}_3$, massa molar 585,54 g/mol, número de referência química CAS 3244-88-0, índice internacional de corantes C.I. 42685, características adicionais reagente P.A, para microscopia, frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	3	R\$ 67,91	R\$ 203,73

136	FUCSINA BÁSICA, FRASCO DE 25 G Fórmula química $C_{20}H_{20}ClN_3$, massa molar 337,85 g/mol, número de referência química CAS 632-99-5, índice internacional de corantes C.I. 42510, características adicionais reagente P.A, para microscopia, frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	4	R\$ 20,97	R\$ 83,88
142	GLICOSE MONOHIDRATADA, GRAMA EM FRASCO 500 G Monossacarídeo com fórmula empírica ($C_6H_{12}O_6 \cdot H_2O$). Estado Físico: Sólido; Aparência: pó branco; Número CAS 14431-43-7; Atividade ótica aproximada = $[\alpha]_{20/D}^{20} 49 \pm 3^\circ$, 3 hr, c = 10% em H_2O ; Temperatura de Ignição 500 °C; Densidade 1,694 g·cm ⁻³ ; Ponto de fusão 83 °C; Valor de pH 4 - 6 (10 g/l, H_2O , 20 °C); Solubilidade em água 0,1 g·ml ⁻¹ a 20 °C; massa molar 198,17 g/mol. Apresentação: grama em frasco 500 g. Classificação, rotulagem preventiva e ficha com dados de segurança de produtos químicos de acordo com NBR 14.725/2010. Data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos após a entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,04	R\$ 20,00
145	GLUTATIONA REDUZIDA - GSH, FRASCO DE 1G Glutationa reduzida - GSH. Fórmula molecular $C_{10}H_{17}N_3O_6S$, massa molecular 307,3 g/mol, número de referência química CAS 70-18-8, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A, frasco de 1 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	7	R\$ 242,55	R\$ 1.697,85

147	GUAIACOL, MILILITRO EM FRASCO DE 100 ML Sinônimo 2-metóxfenol, fórmula química $C_7H_8O_2$, massa molar 124,14 g/mol, número de referência química CAS 90-05-1, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: mililitro em frasco de 100 mL, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	MILILITROS	200	R\$ 0,53	R\$ 106,00
148	HEMATOXILINA, FRASCO DE 25 G Fórmula química $C_{16}H_{14}O_6$, massa molar 302,29 g/mol, número de referência química CAS 517-28-2, grau de pureza mínimo de 95%, índice internacional de corantes C.I. 75290, características adicionais reagente P.A., para microscopia, frasco de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO 25 G	5	R\$ 599,44	R\$ 2.997,20
159	IODO RESSUBLIMADO, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Fórmula química I_2, massa molar 253,81 g/mol, número de referência química CAS 7553-56-2, grau de pureza mínimo de 99,8%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	GRAMA	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00

164	L-GLUTAMINA, GRAMA EM FRASCO DE 25 G Fórmula química $C_5H_{10}N_2O_3$, massa molar 146,15 g/mol, número de referência química CAS 56-85-9, grau de pureza mínimo de 98,5%. Apresentação: Gramas embalados em frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	50	R\$ 0,56	R\$ 28,00
169	METASILICATO DE SÓDIO $5H_2O$, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo silicato de sódio, fórmula química $Na_2SiO_3 \cdot 5H_2O$, massa molar 212.14 g/mol, número de referência química CAS 10213-79-3, grau de pureza $\geq 95\%$, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
171	NAFTALENO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $C_{10}H_8$, massa molar 128,17 g/mol, número de referência química CAS 91-20-3, grau de pureza mínimo de 98,5%, características adicionais para síntese. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1500	R\$ 0,26	R\$ 390,00

178	NITRATO DE PRATA 99,8%, GRAMA EM FRASCO DE 100G Fórmula química AgNO_3, massa molar 169,87 g/mol, número de referência química CAS 7761-88-8, grau de pureza mínimo de 99,8%, características adicionais reagente P.A, ACS. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	800	R\$ 21,18	R\$ 16.944,00
183	ÓXIDO DE CROMO III, GRAMAS EM FRASCO DE 250 G Fórmula química Cr_2O_3, massa molar 151,99 g/mol, número de referência química CAS 1308-38-9, grau de pureza mínimo de 99%, Apresentação: Grama embalados em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,17	R\$ 85,00
184	ÓXIDO DE MAGNÉSIO, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Fórmula química MgO, massa molar 40,30 g/mol, número de referência química CAS 1309-48-4, grau de pureza mínimo de 95%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1300	R\$ 0,19	R\$ 247,00
185	OXIDO DE MANGANÊS IV, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo dióxido de manganês, fórmula química MnO_2, massa molar 86,94 g/mol, número de referência química CAS 1313-13-9, grau de pureza mínimo de 90%. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,17	R\$ 85,00

186	ÓXIDO DE MERCÚRIO II VERMELHO, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Óxido de Mercúrio II Vermelho. Fórmula química HgO, massa molar 216,59 g/mol, número de referência química CAS 21908-53-2, grau de pureza mínimo de 99%, característica adicional reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	300	R\$ 10,89	R\$ 3.267,00
188	Padrão de Calibração para Condutivímetro - 1413$\mu\text{S/cm}$, Frasco de 500 mL	FRASCO 500 ML	4	R\$ 67,62	R\$ 270,48
190	PARAFORMALDEÍDO, GRAMAS EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $(\text{CH}_2\text{O})_x$, massa molar (30,03)x, número de referência química CAS 30525-89-4, grau de pureza mínimo de 89%, Apresentação: gramas embalados em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,05	R\$ 100,00
194	PIROCATECOL, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Sinônimo pirocatequina, 1,2 - dihidroxibenzeno, fórmula química $\text{C}_6\text{H}_6\text{O}_2$, massa molar 110,11 g/mol, número de referência química 120-80-9, grau de pureza mínimo de 99%, Apresentação: Grama embalados em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de fabricação.	GRAMA	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00

195	POLIETILENOGLICOL 6000, FRASCO DE 1 KG Sinônimo PEG 6000; fórmula química $H(C_2H_4O)_nOH$; massa molar 5000-7000g/mol; Número de referência química CAS 25322-68-3; Características adicionais reagente para síntese, apresentação: flocos brancos, frasco plástico de 1 Kg, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	3	R\$ 91,70	R\$ 275,10
198	RIBOFLAVINA, GRAMA EM FRASCO DE 25 G Sinônimo lactoflavina, vitamina B2, fórmula química $C_{17}H_{20}N_4O_6$, massa molar 376,36 g/mol, número de referência química CAS 83-88-5, grau de pureza mínimo de 98%, Apresentação: Gramas embalados em frasco de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	50	R\$ 4,52	R\$ 226,00
199	ROSA DE BENGALA, FRASCO DE 25 G Fórmula química $C_{20}H_2Cl_4I_4Na_2O_4$, massa molar 1017,65 g/mol, número de referência química CAS 632-69-9, índice internacional de corantes C.I.45440, frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO 25 G	3	R\$ 106,55	R\$ 319,65

200	SACHÊS DE SOLUÇÃO TAMPÃO NUTRIENTE DE DBO RESPIROMÉTRICO, EMBALAGEM C/ 50 SACHES (COTAR O VALOR DA EMB. COM MÍN. 50 SACHES/ENVELOPES). Sachês de solução tampão nutriente de DBO respirométrico. Contém: Sulfato de magnésio (CAS 10034-99-8), Fosfato monobásico de potássio (CAS 7778-77-0), fosfato dibásico de potássio (CAS 7758-11-4), água desmineralizada (CAS 7732-18-5). Produto de características idênticas ou similar ao encontrado no mercado com a marca Hach código 29622-66. Frasco com 50 saches. Classificação, rotulagem preventiva e ficha com dados de segurança de produtos químicos de acordo com NBR 14.725/2010. Data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou produto com ao menos 75% do prazo de validade em vigor no momento da entrega.	ENVELOPE	6	R\$ 868,01	R\$ 5.208,06
201	SELÊNIO, GRAMA EM FRASCO DE 100G Fórmula química Se, massa molar 78,96 g/mol, número de referência química CAS 7782-49-2, aspecto físico pó cinzento-claro, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A., em pó. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos após a entrega.	GRAMA	400	R\$ 1,47	R\$ 588,00
205	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,00, FRASCO DE 500 ML Tampão de ajuste de pH 10,00 (ácido bórico/cloreto de potássio/hidróxido de sódio), frasco de 500 mL, características adicionais faixa de tolerância máxima 10,00 ± 0,015, com certificado de análise, data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO 500 ML	14	R\$ 34,86	R\$ 488,04

206	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,00, FRASCO DE 500 ML Tampão de ajuste de pH 4,00 (Hidrogenoftalato de potássio), frasco de 500 mL, características adicionais faixa de tolerância máxima $4,00 \pm 0,015$, com certificado de análise, data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO 500 ML	24	R\$ 34,51	R\$ 828,24
207	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7,00, FRASCO DE 500 ML Tampão de ajuste de pH 7,00 (hidrogenofosfato dipotássico/hidrogenofosfato dissódico), frasco de 500mL, características adicionais faixa de tolerância máxima $7,00 \pm 0,015$, com certificado de análise, data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO 500 ML	24	R\$ 34,30	R\$ 823,20
211	SULFATO DE ALUMÍNIO E POTÁSSIO DODECAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo alúmen de potássio, fórmula química $KAl(SO_4)_2 \cdot 12H_2O$, massa molar 474,39 g/mol, número de referência química CAS 7784-24-9, grau de pureza mínimo 98%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
212	SULFATO DE AMÔNIO E ALUMÍNIO DODECAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo sulfato de alumínio amoniacal, fórmula química $NH_4Al(SO_4)_2 \cdot 12H_2O$, massa molar 453,33 g/mol, número de referência química CAS 7784-26-1, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,07	R\$ 140,00

214	SULFATO DE COBRE II ANIDRO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química CuSO_4, massa molar 159,60 g/mol, número de referência química CAS 7758-98-7, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
218	SULFATO DE MERCÚRIO II, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Fórmula química HgSO_4, massa molar 296,65 g/mol, número de referência química CAS 7783-35-9, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 10,89	R\$ 5.445,00
220	SULFATO DE PRATA, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Fórmula química Ag_2SO_4, massa molar 311,79 g/mol, número de referência química CAS 10294-26-5, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	300	R\$ 37,04	R\$ 11.112,00
226	TETRABORATO DE SÓDIO DECAHIDRATADO, FRASCO DE 1 KG Sinônimo borax, fórmula química $\text{Na}_2\text{B}_4\text{O}_7 \cdot 10\text{H}_2\text{O}$, massa molar 381,37 g/mol, número de referência química CAS 1303-96-4, grau de pureza mínimo de 99,5%, frasco de 1 Kg, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	QUILOGRAMA	7	R\$ 36,20	R\$ 253,40

227	TETRABORATO DE SÓDIO DECAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo Bórax, fórmula química $\text{Na}_2\text{B}_4\text{O}_7 \cdot 10\text{H}_2\text{O}$, massa molar 381,37 g/mol, número de referência química CAS 1303-96-4, grau de pureza mínimo de 99,5%, apresentação grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	500	R\$ 0,04	R\$ 20,00
232	TRILETILENOGLICOL, FRASCO DE 1 L Fórmula química $\text{C}_6\text{H}_{14}\text{O}_4$, massa molar 150,17 g/mol, número de referência química CAS 112-27-6, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente para síntese, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	31	R\$ 109,39	R\$ 3.391,09
236	VERMELHO DO CONGO, FRASCO DE 25 G Sinônimo sal sódico do ácido benzidinodiazó-bis-1-naftilamina-4-sulfônico, fórmula química $\text{C}_{32}\text{H}_{22}\text{N}_6\text{Na}_2\text{O}_6\text{S}_2$, massa molar 696,66 g/mol, número de referência química CAS 573-58-0, índice internacional de corantes C.I. 22120, características adicionais para microscopia, frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO 25 G	2	R\$ 21,06	R\$ 42,12

238	ZINCO GRANULADO 20 MESH, GRAMA EM FRASCO DE 500G Fórmula química Zn, massa molar 65,38 g/mol, número de referência química CAS 7440-66-6, grau de pureza mínima de 99%, característica adicional reagente granulado de zinco para análise. Apresentação: Gramas embalados em frasco de 500 gramas, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
TOTAL DA ATA					R\$ 75.367,28

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os

preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROC9 INDUSTRIA QUIMICA EIRELI**CNPJ: 07.944.100/0001-15****I. Estadual: 024/0437420 - I. Municipal: 76373****Rua Claudino Gazzi nº 93 - Bairro São Luis, Canoas/RS. CEP 92.420-037****Fones: 51 3478-2085****licita@proc9.com.br****REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Arthur B. Prochnow**

Item	Descrição Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total do item
5	4-NITROFENOL INDICADOR, GRAMA EM FRASCO DE 25 G Sinônimo p-nitrofenol ou 4-hidroxinitrobenzeno, fórmula química $C_6H_5NO_3$, massa molar 139,11 g/mol, número de referência química CAS 100-02-7, grau de pureza mínimo de 99%, apresentação grama em frasco de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	25	R\$ 1,42	R\$ 35,50
10	ACETATO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $NaC_2H_3O_2$, massa molar 82,03 g/mol, número de referência química CAS 127-09-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
12	ACETONA, FRASCO DE 1 L Sinônimo propanona, fórmula química C_3H_6O , massa molar 58,08 g/mol, número de referência química CAS 67-64-1, grau de pureza mínimo de 99%, frasco de vidro cor âmbar de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	54	R\$ 39,83	R\$ 2.150,82

16	ÁCIDO BÓRICO, FRASCO 1KG Fórmula Química (H_3BO_3), aspecto físico cristal incolor ou pó/grânulo branco, inodoro, massa molar 61,83 g/mol, grau de pureza mínima de 99,5%, característica adicional reagente P.A. ACS, ISO, número de referência química CAS 10043-35-3, Frasco 1 quilo. Classificação, rotulagem preventiva e ficha com dados de segurança de produtos químicos de acordo com NBR 14.725/2010. Data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos após a entrega. Produto Controlado pela Polícia Federal.	QUILO GRAMA	3	R\$ 48,90	R\$ 146,70
17	ÁCIDO BÓRICO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química H_3BO_3, massa molar 61,83 g/mol, número de referência química CAS 10043-35-3, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto Controlado pela Polícia Federal.	GRAMA	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00
18	ÁCIDO CÍTRICO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo ácido 2-hidroxi-1,2,3-propanotricarboxílico, fórmula química $C_6H_8O_7$, massa molar 192,12 g/mol, grau de pureza mínimo de 99,5%, número de referência química CAS 77-92-9, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00

19	ÁCIDO CLORÍDRICO, FRASCO DE 1 L Sinônimo ácido muriático, fórmula química HCl, massa molar 36,46 g/mol, número de referência química CAS 7647-01-0, grau de pureza mínimo de 37%, características adicionais reagente P.A., ACS, frasco de vidro de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto Controlado pela Polícia Federal.	LITRO	13	R\$ 45,54	R\$ 592,02
21	ÁCIDO FÓRMICO, FRASCO DE 1 L Fórmula química CH₂O₂, massa molar 46,03 g/mol, número de referência química CAS 64-18-6, grau de pureza mínimo de 85%, características adicionais reagente ACS, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	9	R\$ 78,61	R\$ 707,49
23	ÁCIDO FOSFÓRICO, FRASCO DE 1 L Sinônimo ácido orto-fosfórico, fórmula química H₃PO₄, massa molar 98,00 g/mol, número de referência química CAS 7664-38-2, grau de pureza mínimo de 85%, características adicionais reagente P.A., ACS, frasco de vidro de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	8	R\$ 86,39	R\$ 691,12
29	ÁCIDO OXÁLICO 2H₂O, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo ácido etanodióico, fórmula química C₂H₂O₄.2H₂O, massa molar 126,07 g/mol, número de referência química CAS: 6153-56-6, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,03	R\$ 60,00

36	ÁCIDO SULFÚRICO, FRASCO DE 1 L Fórmula química H_2SO_4, massa molar de 98,08 g/mol, número de referência química CAS 7664-93-9, grau de pureza mínimo de 96%, características adicionais reagente P.A., ACS, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	80	R\$ 104,05	R\$ 8.324,00
37	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Fórmula química Cl_3CCOOH, massa molar 163,39 g/mol, número de referência química CAS 76-03-9, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., ACS. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	4750	R\$ 0,22	R\$ 1.045,00
46	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO (MÍN. 99,8%), FRASCO DE 1 L Sinônimo etanol, fórmula química C_2H_6O, massa molar 46,06 g/mol, número de referência química CAS 64-17-5, grau de pureza mínimo de 99,8%, características adicionais reagente P.A., frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	180	R\$ 17,46	R\$ 3.142,80
47	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO (MÍN. 99,8%), LITRO EM FRASCO DE 5 L Sinônimo etanol, fórmula química C_2H_6O, massa molar 46,06 g/mol, número de referência química CAS 64-17-5, grau de pureza mínimo de 99,8%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: litro em frasco de 5 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	200	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00

49	ÁLCOOL METÁLICO, FRASCO DE 1 L Sinônimo metanol, fórmula química CH₃OH, massa molar 32,04 g/mol, número de referência química CAS 67-56-1, grau de pureza mínimo de 99,8%, características adicionais reagente P.A. ACS., frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	58	R\$ 28,44	R\$ 1.649,52
57	AZUL DE NITROTETRAZÓLIO CLORETO (NBT) PARA ELETROFORESE, MILIGRAMA EM FRASCO DE 250 MG SINÔNIMO: P-NITRO-BLUE TETRAZOLIUM CHLORIDE; CLORETO DE AZUL NITROTETRAZÓLIO. FÓRMULA QUÍMICA C₄₀H₃₀N₁₀O₆.2CL, MASSA MOLAR 817,6 G/MOL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 298-83-9, GRAU DE PUREZA PARA ELETROFORESE, PARA USO EM BIOLOGIA MOLECULAR, ASPECTO: PÓ. APRESENTAÇÃO: MILIGRAMA EMBALADOS EM FRASCO DE 250 MG. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO ANTERIOR À 6 MESES DA DATA DE ENTREGA OU ENTREGUE COM NO MÍNIMO 75% DO SEU PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR. FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ). EQUIVALENTE OU SUPERIOR A N6639 / SIGMA-ALDRICH.	MILIGRAMA	500	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00
62	BHT - BUTIL HIDROXITOLUENO, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Fórmula química C₁₅H₂₄O, massa molar 220,35 g/mol, número de referência química CAS 128-37-0, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	700	R\$ 0,57	R\$ 399,00

74	CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO, FRASCO DE 1KG Fórmula química Na_2CO_3 , massa molar 105,99 g/mol, número de referência química CAS 497-19-8, grau de pureza mínimo de 99,9%, características adicionais reagente P.A., frasco de 1 Kg, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	QUILO GRAMA	3	R\$ 32,35	R\$ 97,05
75	CARBONATO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química Na_2CO_3 , massa molar 105,99 g/mol, número de referência química CAS 497-19-8, grau de pureza mínimo de 99,9%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	4500	R\$ 0,03	R\$ 135,00
76	CARVÃO ATIVADO EM PÓ, FRASCO DE 500 G Fórmula química C, massa molar 12,01 g/mol, número de referência química CAS 7440-44-0, grau de pureza mínimo de 90% em carbono, características adicionais reagente P.A., frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 nos a contar da data de entrega.	GRAMA	4000	R\$ 0,04	R\$ 160,00
77	CARVÃO ATIVADO VEGETAL GRANULAR, CASCA DE COCO, QUILOGRAMA EM EMBALAGEM DE 25 KG PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL, EXTRAÍDO DA CASCA DE COCO, PRODUZIDO SOB CONDIÇÕES CONTROLADAS DE ATIVAÇÃO, PROPORCIONANDO UMA ALTA ÁREA SUPERFICIAL E DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE POROS. GRANULOMETRIA MÉDIA DE 1,18 MM. APRESENTAÇÃO: QUILOGRAMAS EM EMBALAGEM DE 25 KG. PRAZO COM VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES. FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ).	QUILO GRAMA	25	R\$ 40,72	R\$ 1.018,00

78	CARVÃO GRATIFIZADO (GCB), FRASCO DE 25 G CARVÃO GRAFITIZADO (GCB) EM PÓ, PARA SER ADICIONADO AO TUBO DE LIMPEZA COM PSA E MGSO₄ PARA REMOÇÃO DE PIGMENTOS. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 25 GRAMAS. PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR. COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO WATERS P/N: 186004835.	FRASCO	1	R\$ 2.361,00	R\$ 2.361,00
88	CLORETO DE AMÔNIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química NH₄Cl, massa molar 53,49 g/mol, número de referência química CAS 12125-02-9, teor de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	GRAMA	5000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
90	CLORETO DE CÁDMIO, GRAMAS EM FRASCO DE 25 G Fórmula química CdCl₂, massa molar 183,32 g/mol, número de referência química CAS 10108-64-2, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A., Apresentação: Gramas embalados em frasco de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	25	R\$ 0,97	R\$ 24,25
91	CLORETO DE CÁLCIO ANIDRO, GRAMA EM FRASCO DE 500G Cloreto de cálcio anidro puro - Fórmula química CaCl₂, massa molar 110,98 g/mol, Número de referência química CAS 10043-52-4; grau de pureza mínimo de 95%; Características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,05	R\$ 100,00

95	CLORETO DE MAGNÉSIO ANIDRO, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Fórmula química $MgCl_2$, massa molar 95,22 g/mol, número de referência química CAS 7786-30-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	200	R\$ 0,69	R\$ 138,00
99	CLORETO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $NaCl$, massa molar 58,45 g/mol, número de referência química CAS 7647-14-5, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	21500	R\$ 0,02	R\$ 430,00
105	D-FRUTOSE 6 FOSFATO. SAL DISSÓDICO, MILIGRAMA EM FRASCO DE 100MG d-frutose 6 fosfato. Sal dissódico, fórmula química $C_6H_{11}Na_2O_9P \cdot xH_2O$, peso molecular 304,10 (composto anidro), número CAS 26177-86-6, pó amorfo, >98% de pureza. Apresentação: Miligrama embalados em Frasco de 100mg, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Similar ou Superior a F3627-100MG SIGMA.	MILIGRAMA	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
110	DODECIL SULFATO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química $C_{12}H_{25}NaO_4S$, massa molar 288,38 g/mol, número de referência química CAS 151-21-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	4000	R\$ 0,16	R\$ 640,00

113	EDTA DIHIDRATADO DISSÓDICO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo ácido etilenodiaminotetracético dihidratado ou ácido etilenodinitrilotetracético dihidratado, fórmula química $C_{10}H_{14}N_2Na_2O_8 \cdot 2H_2O$, massa molar 372,24 g/mol, número de referência química CAS 6381-92-6, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	3500	R\$ 0,08	R\$ 280,00
117	ÉTER DE PETRÓLEO, FRASCO DE 1 L Número de referência química CAS 8032-32-4, faixa de destilação entre 30° e 70°C, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A., frasco de vidro de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	45	R\$ 71,08	R\$ 3.198,60
118	ÉTER ETÍLICO, FRASCO DE 1 L Sinônimo etóxietano ou éter dietílico, fórmula química $C_4H_{10}O$, massa molar 74,12 g/mol, número de referência química CAS 60-29-7, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A. ACS, Apresentação: frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	22	R\$ 142,04	R\$ 3.124,88
121	FENOL, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo hidroxibenzeno, fórmula química C_6H_5OH, massa molar 94,11 g/mol, número de referência química CAS 108-95-2, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de vidro de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	5500	R\$ 0,07	R\$ 385,00

122	FENOLFTALEÍNA, GRAMA EM FRASCO DE 25 G Fórmula química C₂₀H₁₄O₄, massa molar 318,32 g/mol, número de referência química CAS 77-09-8, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de vidro de 25 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	200	R\$ 0,83	R\$ 166,00
126	FORMALDEÍDO, FRASCO DE 1 L Sinônimo metanal ou formol, fórmula química CH₂O, massa molar 30,03 g/mol, número de referência química CAS 50-00-0, grau de pureza mínimo de 37% (solução aquosa), características adicionais estabilizado com 10-20% de metanol como estabilizante contra polimerização, reagente P.A., frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	38	R\$ 22,91	R\$ 870,58
127	FORMALDEÍDO, LITRO EM BOMBONA DE 50 L Sinônimo metanal ou formol, fórmula química CH₂O, massa molar 30,03 g/mol, número de referência química CAS 50-00-0, grau de pureza mínimo de 37% (solução aquosa), características adicionais estabilizado contra polimerização com 10-20% de metanol, reagente P.A. Apresentação: litro fornecido em bombona de 50 L, com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. A bombona de acondicionamento deverá ser fabricada de material resistente a produtos químicos, calor e frio, com alça superior, bocal de abertura com tampa rosqueável e respiro de forma que permita o escoamento total do produto.	LITRO	1450	R\$ 21,60	R\$ 31.320,00

132	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO DIHIDRATADO, FRASCO 500G Sinônimo dihidrogenofosfato de sódio dihidratado, fórmula química $\text{NaH}_2\text{PO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$, massa molar 156,01 g/mol, número de referência química CAS 13472-35-0, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. ACS, frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
137	GLICERINA, FRASCO DE 1 L Sinônimo 1,2,3-propanotriol ou glicerol, fórmula química $\text{C}_3\text{H}_8\text{O}_3$, massa molar 92,09 g/mol, número de referência química CAS 56-81-5, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A. ACS, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	25	R\$ 51,35	R\$ 1.283,75
138	GLICERINA, QUILOGRAMA EM BOMBONA DE 20 KG OU 50 KG Sinônimo 1,2,3-propanotriol, glicerol ou glicerina bidestilada, fórmula química $\text{C}_3\text{H}_8\text{O}_3$, massa molar 92,09 g/mol, número de referência química CAS 56-81-5, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: quilograma entregues em bombonas de 20 Kg ou 50 Kg, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Produto com data de fabricação não anterior à 6 meses da entrega ou entregue com no mínimo 75% do prazo de validade em vigor.	QUILO GRAMA	750	R\$ 37,57	R\$ 28.177,50
151	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, FRASCO DE 1 L Fórmula química NH_4OH, massa molar 35,05 g/mol, número de referência química CAS 1336-21-6, grau de pureza mínimo de 28% (como NH_3), características adicionais reagente P.A. ACS, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.	LITRO	4	R\$ 32,21	R\$ 128,84

153	HIDRÓXIDO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo soda cáustica, fórmula química NaOH, massa molar 40,00 g/mol, número de referência química CAS 1310-73-2, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais em lentilhas ou pérolas, reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	10000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
154	HIDRÓXIDO DE SÓDIO, QUILOGRAMA EM FRASCO DE 1 KG Sinônimo soda cáustica, fórmula química NaOH, massa molar 40,00 g/mol, número de referência química CAS 1310-73-2, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais em lentilhas ou pérolas, reagente P.A. ACS, Apresentação: Quilograma embalados em frasco de 1 Kg, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	FRASCO	60	R\$ 37,38	R\$ 2.242,80
155	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10%, FRASCO DE 1 L Fórmula química NaClO, massa molar 74,44 g/mol, número de referência química CAS 7681-52-9, concentração mínima 10% de cloro ativo, características adicionais grau reagente, frasco de 1 L, frasco e tampa produzidos em material resistente à corrosão provocada pelo Cloro Ativo, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	30	R\$ 28,28	R\$ 848,40
156	IODETO DE ACETILCOLINA, GRAMA EM FRASCO DE 1 G Sinônimo: iodeto de (2-Mercaptoetil) trimetilamônio acetato. Fórmula química C7H16INOS, massa molar 289.18 g/mol, número de referência química CAS 1866-15-5. Grau de pureza mínimo de 98%. Apresentação: Grama embalados em frasco de 1 g. Fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou	GRAMA	5	R\$ 432,00	R\$ 2.160,00

	prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.				
157	IODETO DE POTÁSSIO, FRASCO DE 500 G Fórmula química KI, massa molar 166,01 g/mol, número de referência química CAS 7681-11-0, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A. ACS, frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	4500	R\$ 1,04	R\$ 4.680,00
158	IODETO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Fórmula química NaI, massa molar 149,89 g/mol, número de referência química CAS 7681-82-5, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	250	R\$ 1,45	R\$ 362,50
172	NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS, GRAMAS EM PACOTES DE 50G Naftalina sólida em pastilhas, embalagem plástica resistente de, no mínimo, 50 gramas. Data de embalagem não superior a 30 dias, embalagem contendo dados do fabricante e prazo de validade.	GRAMA	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
187	ÓXIDO DE MOLIBDÊNIO VI, GRAMA EM FRASCO DE 100 G Sinônimo anidrido molíbdico ou trióxido molíbdico, fórmula química MoO ₃ , massa molar 143,94 g/mol, número de referência química CAS 1313-27-5, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior a 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	100	R\$ 1,51	R\$ 151,00

191	PERCARBONATO DE SODIO, QUILOGRAMA EM FRASCO DE 1 KG PERCARBONATO DE SODIO, FÓRMULA QUÍMICA $2\text{Na}_2\text{CO}_3 \cdot 3\text{H}_2\text{O}$, MASSA MOLAR 314,02 G/MOL. FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), DATA DE FABRICAÇÃO NÃO ANTERIOR À 6 MESES DA DATA DE ENTREGA OU PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS COM CAPACIDADE DE 1 KG, PRODUZIDAS EM MATERIAL RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, CALOR E FRIO, DE FÁCIL MANUSEIO.	QUILO GRAMA	20	R\$ 45,26	R\$ 905,20
192	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, FRASCO DE 1 L Fórmula química H_2O_2 , massa molar 34,01 g/mol, número de referência CAS 7722-84-1, grau de pureza mínimo de 30%, características adicionais reagente P.A., frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	41	R\$ 27,45	R\$ 1.125,45
193	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, QUILOGRAMA EM BOMBONA DE 30 KG (25 L) Fórmula química H_2O_2 , massa molar 34,02 g/mol, número de referência CAS 7722-84-1, grau de pureza: mínimo de 30% e máximo de 50%, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Apresentação: quilograma em bombonas com capacidade de 30 Kg (aprox. 27 L para produto com concentração de 30% a 25 L para produto com concentração de 50%), produzidas em material resistente a produtos químicos, calor e frio, de fácil manuseio, com alça superior, bocal de abertura com uma tampa rosqueável e um respiro, com escoamento total do produto.	QUILO GRAMA	90	R\$ 21,54	R\$ 1.938,60

215	SULFATO DE COBRE II PENTAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500G Fórmula química $\text{CuSO}_4 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$, massa molar 249,68 g/mol, número de referência química CAS 7758-99-8, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais P.A. ACS. Apresentação: grama em frasco de 500g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
217	SULFATO DE MAGNÉSIO ANIDRO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química MgSO_4, massa molar 120,37 g/mol, número de referência química CAS 7487-88-9, grau de pureza mínima de 98,0%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1500	R\$ 0,11	R\$ 165,00
221	SULFATO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química Na_2SO_4, massa molar 142,04 g/mol, número de referência química CAS 7757-82-6, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente testado em cultura de células vegetais. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega	GRAMA	2000	R\$ 0,03	R\$ 60,00
222	SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 250 G Fórmula química $\text{ZnSO}_4 \cdot 7\text{H}_2\text{O}$, massa molar 287,54 g/mol, número de referência química CAS 7446-20-0, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 250 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	2000	R\$ 0,07	R\$ 140,00

223	SULFITO DE SÓDIO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Fórmula química Na_2SO_3, massa molar 126,04 g/mol, número de referência química CAS 7757-83-7, grau de pureza mínimo de 98%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,04	R\$ 40,00
224	TARTARATO DE POTÁSSIO E SÓDIO TETRAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo tartarato duplo de sódio e potássio, fórmula química $\text{KNaC}_4\text{H}_4\text{O}_6 \cdot 4\text{H}_2\text{O}$, massa molar 282,23 g/mol, número de referência química CAS 6381-59-5, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
229	TIOSSULFATO DE SÓDIO PENTAHIDRATADO, GRAMA EM FRASCO DE 500 G Sinônimo hipossulfito de sódio pentahidratado, fórmula química $\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_3 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$, massa molar 248,18 g/mol, número de referência química CAS 10102-17-7, grau de pureza mínimo de 99,5%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: grama em frasco de 500 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	4000	R\$ 0,03	R\$ 120,00
230	TOLUENO, FRASCO DE 1 L Sinônimos Metilbenzeno ou Fenilmetano; fórmula química C_7H_8; massa molar 92,14 g/mol; Número de referência química CAS 108-88-3; grau de pureza mínimo de 99%; Características adicionais: reagente para síntese; frasco de 1 L; fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ); data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data	LITRO	1	R\$ 51,48	R\$ 51,48

	de entrega. Produto controlado pela Polícia Federal.				
237	XIOL, FRASCO 1 L Sinônimo 1,3-dimetilbenzeno, fórmula química $C_6H_4(CH_3)_2$, massa molar 106,17 g/mol, número de referência química CAS 108-38-3, características adicionais reagente P.A. ACS, frasco de 1 Litro, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	112	R\$ 61,18	R\$ 6.852,16
TOTAL DA ATA					R\$ 124.790,01

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de

registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ludwig Biotecnologia LTDA
Rua: Rua Gustavo Valente, 69 - Bela Vista - CEP: 94.810-250 Alvorada/RS
Telefone: (51) 3044-3308/(51) 3483-3335
CNPJ: 01.151.850/0001-53 IE: 165/0082328 IM:
Email: licitacao@ludwigbiotec.com.br Site: www.ludwigbiotec.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Joel Vantuir Ludwig

Item	Descrição Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total do item
1	1,4-DITIOTREITOL, GRAMA EM FRASCO DE 5 G Fórmula química C ₄ H ₁₀ O ₂ S ₂ , massa molar 154,24 g/mol, número de referência química CAS 3483-12-3, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: Grama em frasco de vidro de 5 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega. Deverá ser entregue sob condições refrigeradas.	GRAMA	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
233	TRIS HIDROCLORETO, GRAMAS EM FRASCO DE 100 G Sinônimo Tris-HCl ou Tris hidroximetilaminometano hidrocloreto, fórmula química C ₄ H ₁₁ NO ₃ .HCl, massa molar 157,60 g/mol, número de referência química CAS 1185-53-1, grau de pureza mínimo de 99%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: Gramas embalados em frasco de 100 g, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	GRAMA	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
234	TRIS HIDROXIMETILAMINOMETANO, GRAMAS EMBALADOS EM FRASCO DE 500 G SINÔNIMO TRIS BASE, FÓRMULA QUÍMICA C ₄ H ₁₁ NO ₃ , MASSA MOLAR 121,14 G/MOL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 77-86-1, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,8%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REAGENTE P.A. ACS. APRESENTAÇÃO: GRAMAS EMBALADOS EM FRASCO DE 500 G, FORNECIDO COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ). O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM NO MÍNIMO 75% DO SEU PRAZO	GRAMA	2000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00

	DE VALIDADE EM VIGOR.				
TOTAL DA ATA					R\$ 2.590,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DALO EMPREENDIMENTOS LTDA Rua Ângelo Vidolin 71, Canguiri, Colombo/Pr Cep: 83.412-200 tel: 41 99931-5981 E-mail: daloempreendimentos@hotmail.com CNPJ sob nº 49.709.450/0001-47 Representante Legal: Renata Budal					
Item	Descrição Item	Unid.	Quantid	Preço	Total do item

			ade	Unitário	
43	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, FRASCO DE 1 L Fórmula química C₂H₆O, massa molar de 46,06 g/mol, número de referência química CAS 64-17-5, características adicionais solução 70%, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
44	ÁLCOOL ETÍLICO 95%, FRASCO DE 1 L Fórmula química C₂H₆O, massa molar 46,06 g/mol, número de referência química CAS 64-17-5, grau de pureza mínimo de 95%, características adicionais reagente P.A., frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
45	ÁLCOOL ETÍLICO 95%, LITRO EM BOMBONA DE 5 L (COTAR O VALOR DO LITRO) Sinônimo etanol, fórmula química C₂H₆O, massa molar 46,06 g/mol, número de referência química CAS 64-17-5, grau de pureza mínimo de 95%, características adicionais reagente P.A. Apresentação: litro embalados em bombona de 5 L (cotação em Litro, mas deve ser entregue em bombonas de 5L), fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	545	R\$ 13,00	R\$ 7.085,00
TOTAL DA ATA					R\$ 8.375,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo,

devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a

distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SORA SCIENTIFIC BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 63.550.245/0001-02 Rua Doutor Joao de Oliveira Mattos, 35 - Sao Paulo/SP Tel: (11) 3297-9732 sora@sorascientific.com Representante Legal: Jessica Rodrigues
--

Item	Descrição Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total do item
196	REAGENTE DE BRADFORD, FRASCO DE 500 ML Reagente para determinação de proteínas pelo método de Bradford, composto por azul de Coomassie Brilhante G 250 (CAS 6104-58-1) em ácido fosfórico (CAS 7664-38-2) e metanol (CAS 67-56-1), faixa de medição 0,1 a 1,4 mg/mL, capacidade para análise de no mínimo 160 ensaios, frasco de 500 mL, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 1 ano a contar da data de entrega, deverá ser entregue sob condições refrigeradas.	FRASCO 500 ML	3	R\$ 425,31	R\$ 1.275,93
208	SOLUÇÃO TRIPSINA/EDTA (250 MG %), FRASCO DE 100 ML Solução com Tripsina, isenta de íons cálcio e magnésio, com agente quelante EDTA e contendo Vermelho de Fenol. Solução de aspecto róseo, límpido e transparente. A solução deve possuir pH entre 7,0 e 7,8 e apresentar concentração de Tripsina de 2,50 g/L; Bicarbonato de Sódio 0,35 g/L; EDTA 0,10 g/L; Glicose 1,00 g/L; Cloreto de Potássio (KCl) 0,40 g/L; Cloreto de Sódio (NaCl) 8,00 g/L; Fosfato de Sódio dibásico (Na₂HPO₄) 0,06 g/L; Fosfato de Potássio monobásico KH₂PO₄ 0,06 g/L; Glicose 1,00 g/L, Garamicina 0,05 g/L. Frasco de 100 mL. Validade de 12 meses ou no mínimo 75% do prazo de validade constante na data de fabricação, contados a partir da entrega. Fornecido com ficha de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ).	FRASCO 100 ML	9	R\$ 140,55	R\$ 1.264,95
TOTAL DA ATA					R\$ 2.540,88

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante

a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem,

vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GUARDA COMERCIAL LTDA CNPJ: 64.655.198/0001-24 Rua Salvador da Silva Porto, 94 sala 01 - Forquilhas - Sao José/SC E-mail: garda.br02@gmail.com Telefone: (48) 99199-2054 Representante Legal: Viviana de Espindola					
Item	Descrição Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total do item

160	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE NA ÁGUA Kit para determinação de cloro livre na água, por comparação visual em cartela colorimétrica. Com capacidade para realização de no mínimo 100 testes. Método DPD adaptado do Standard Methods 21ª ed. 4500 G, 4-67. Deverá determinar, no mínimo, as seguintes concentrações em mg/L: 0,1 /0,25/0,5/0,75/1,0/1,5/2,0/3,0 para baixa concentração e para concentração média: 0,5/1,25/2,5/3,75/5,0/10,0/15/0. O kit deve ser entregue com matela para transporte de todos os itens do kit, suporte para o disco colorimétrico, disco colorimétrico para as referidas concentrações, reagentes e tubos para a análise, manual de instruções em português.	UNIDADE	16	R\$ 482,55	R\$ 7.720,80
TOTAL DA ATA					R\$ 7.720,80

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata

de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em

determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA Avenida Edouard Six, 540 – Galpão 16 – Jardim Paraíba, Jacareí – SP CNPJ 08.403.769/0001-62 Telefone: (12) 3878-4257 E-mail: contato@aeroquality.com.br Representante Legal: SIMONE ALESSANDRA P. BARBOSA BALDUCCI
--

Item	Descrição Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total do item
48	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, FRASCO DE 1 L Sinônimo isopropanol, fórmula química C ₃ H ₈ O, massa molar 60,06 g/mol, grau de pureza mínimo de 99%, número de referência química CAS 67-63-0, características adicionais reagente P.A.ACS, frasco de 1 L, fornecido com ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), data de fabricação não anterior à 6 meses da data de entrega ou prazo de validade mínimo de 3 anos a contar da data de entrega.	LITRO	28	R\$ 31,79	R\$ 890,12
TOTAL DA ATA					R\$ 890,12

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os

preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
SIMONE ALESSANDRA P BARBOSA BALDUCCI
CPF 162.748.548-19

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484- Km 02, Fronteira Sul - Chapecó-SC, CEP 89.815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026

Processo Administrativo nº 23205.011429/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90008/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 - KM 02, Bairro Fronteira Sul, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura EDIVANDRO LUIZ TECCHIO, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023 de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, publicada no D.O.U de 13/07/2026, processo administrativo nº 23205.011429/2026-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE (SRP) Nº 90008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de reagentes químicos diversos e kits para análise de água, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA Avenida Farroupilha, 2661 – Sala 201 – Nossa Sra das Graças, Canoas – RS CNPJ 04.880.181/0001-49 Tel. (51) 3115-2326 Representante Legal: Carlos Patricio Camussetti Munoz E-mail: cmunoz@awkalab.com.br					
Item	Descrição Item	Unid.	Quantida de	Preço Unitário	Total do item

107	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO PARA VIDRARIAS, GALÃO 5L Detergente neutro, concentrado, incolor, próprio para limpeza de materiais nobres, como vidrarias volumétricas, quartzo, metais. Características: solúvel em água, densidade de 1.06 g/cm³ (20 °C), valor de pH 7,5 (50 g/l, H₂O, 20 °C), ponto de ebulição maior que 100 °C. Composição: veículo, tamponante, hidróxido de sódio, sal sódico do ácido benzenossulfônico, álcool etoxilado, composto de ácido benzenossulfônico e trietanolamina, conservante. Apresentação: Galão de 5 litros, equivalente ou superior a Extran (Merck). Registro/Notificação na ANVISA/MS.	UNIDAD E	15	R\$ 550,20	R\$ 8.253,00
TOTAL DA ATA					R\$ 8.253,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Fronteira Sul.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 *Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do

adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se

superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapecó/SC, 28 de agosto de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANEXO

Cadastro Reserva

Não houve manifestação de interesse dos licitantes para Cadastro Reserva na sessão do pregão SRP 90008/2026.